



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 081/2013

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A
EMPRESA PAULO RICARDO KO FREITAG ME,
PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA
PINTURA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. Vianeí Fritsch, portador da Cédula de Identidade nº 2.144.173 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 636.830.759-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PAULO RICARDO KO FREITAG ME**, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 07, Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.415.512/0001-70, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. Paulo Ricardo Ko Freitag, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.304.878 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 033.871.219-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 082/2013, modalidade Convite nº 022/2013 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos materiais para pintura, dispostos nos Itens abaixo relacionados:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|------|--------|-------|--|-------|-------------|-------------|
| 1 | 10,00 | UN | ROLO DE LÃ 18CM | ATLAS | 17,90 | 179,00 |
| 2 | 10,00 | UN | GARFO GAIOLA PARA ROLO REF 330/18 | ATLAS | 7,00 | 70,00 |
| 3 | 5,00 | UN | EXTENSOR TELESCOPIO 3 MTRS | ATLAS | 27,00 | 135,00 |
| 4 | 10,00 | UN | BALDE DE PINTURA REF 312120 | ROMA | 15,50 | 155,00 |
| 5 | 10,00 | UN | BROXA PARA PINTURA 18 X 8 | ATLAS | 6,00 | 60,00 |
| 6 | 10,00 | UN | ESCOVA DE AÇO COM CABO DE MADEIRA 4 FILEIRAS | ORION | 7,00 | 70,00 |
| 7 | 10,00 | UN | ESPATULA COM CABO DE MADEIRA 10CM | ORION | 5,80 | 58,00 |
| 8 | 20,00 | UN | TRINCHA 396 X 1.1/2 | ATLAS | 4,00 | 80,00 |
| 9 | 20,00 | UN | trincha 396x4 | ATLAS | 12,00 | 240,00 |



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

| | | | | | | |
|----|-------|----|---|---------|--------|----------|
| 10 | 10,00 | UN | fita crepe 48mmx50mt | EUROCEL | 12,00 | 120,00 |
| 11 | 10,00 | UN | ROLO DE LA 322X22 23CM | ATLAS | 29,90 | 299,00 |
| 12 | 10,00 | UN | GARFO GAIOLA 400/23CM COM ROSCA | ATLAS | 9,00 | 90,00 |
| 13 | 10,00 | UN | ROLO DE LÃ 306X9CM | ATLAS | 10,50 | 105,00 |
| 14 | 20,00 | UN | ROLO DE LÃ DEMARCADOR 28/10 | ATLAS | 12,00 | 240,00 |
| 15 | 20,00 | UN | GARFO COM BUCHAS 10CM 330/10 | ATLAS | 5,00 | 100,00 |
| 16 | 15,00 | UN | TINNER 5L | TINSUL | 45,00 | 675,00 |
| 17 | 12,00 | UN | TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA 18LTS NA COR AMARELO, COM NBR 11862 | TINSUL | 290,00 | 3.480,00 |
| 18 | 22,00 | UN | TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA 18LTS NA COR BRANCO, COM NBR 11862 | TINSUL | 290,00 | 6.380,00 |
| 19 | 2,00 | UN | TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA 18LTS NA COR PRETO, COM NBR 11862 | TINSUL | 290,00 | 580,00 |
| 20 | 16,00 | UN | TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM BRANCO 18LTS, DE 1ª LINHA. | TINSUL | 235,00 | 3.760,00 |
| 21 | 6,00 | UN | TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM VERMELHO 18LTS, 1ª LINHA | TINSUL | 235,00 | 1.410,00 |
| 22 | 6,00 | UN | TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM AZUL 18LTS, 1ª LINHA | TINSUL | 235,00 | 1.410,00 |
| 23 | 15,00 | UN | DILUENTE 5LTS PARA TINTA DEMARCAÇÃO ASFALTO | TINSUL | 68,90 | 1.033,50 |
| 24 | 2,00 | UN | MICRO ESFERA DROP ON, BOLSA COM 25KG | TINSUL | 180,00 | 360,00 |

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Convite nº 022/2013 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento de cada pedido, na Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, situada a Rua Governador Jorge Lacerda, 135, Centro, neste Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.089,50 (vinte e um mil e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação nº 16.01.2.022.3.3.90.30.24.00.00.00 (112/2013), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s)/fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo responsável pelo acompanhamento e conferência na entrega, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do objeto pela **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do titular do Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico ou por servidor que esse designar, a qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor total inicial deste Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 20 de agosto de 2013.

VIANEI FRITSCH
Secretário Municipal da Cidade e
Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

PAULO RICARDO KO FREITAG
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: